

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1994/82

INTERESSADA: LÚCIA HELENA PACHECO RAMOS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Nutrição e Bioquímica , na FM de Marília

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 77 /83 -CTG- APROVADO EM 2 / 2 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Lúcia Helena Pacheco Ramos, para lecionar a disciplina Nutrição e Bioquímica do Departamento de Ciências Fisiológicas, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Nutricionista, diplomada pela Universidade de Mogi das Cruzes. No seu histórico escolar (fls.28), constou ter cursado a disciplina Bioquímica. Frequentou cursos de curta duração e seminários, conforme comprovantes às fls. de 14 a 25.

A indicada, atualmente, exerce a profissão de Nutricionista junto à Divisão Regional de Saúde de Marília (fls. 26 e 27).

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Lúcia Helena Pacheco Ramos, para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Nutrição e Bioquímica do Departamento de Ciências Fisiológicas, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 21 de dezembro de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.01.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Contrario. Títulos insuficientes.

São Paulo, 19 de janeiro de 1.983

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali
Autor